



MENEZES
NIEBUHR

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais (LGPD)
e seus Impactos aos Municípios

Por que falar sobre Proteção de Dados Pessoais?



<https://youtu.be/wjXYCrXRWqc>

Por que falar sobre Proteção de Dados Pessoais?

Polícia Federal vai investigar vazamento de dados da Receita Federal

Mais de 130 pessoas foram afetadas



NOTA

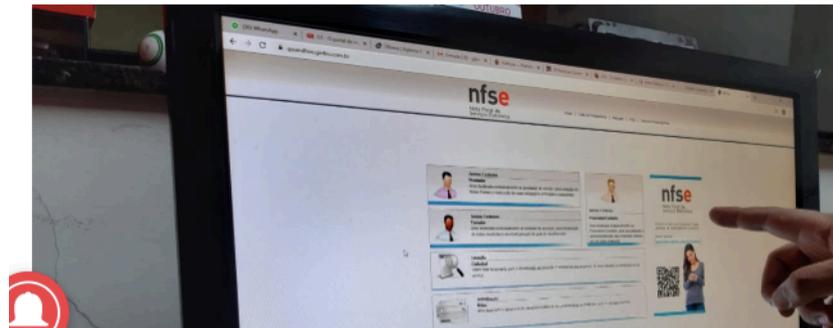
Brasília, 28/02/2019 - O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) determinou à Polícia Federal (PF), nesta quinta-feira (28/02), a análise e adoção das providências necessárias à apuração de suposto crime de violação de sigilo funcional praticado contra a Administração Pública. A decisão atende à solicitação da Receita Federal para a abertura de inquérito policial, visando investigar o vazamento de dados de análises fiscais que envolvem autoridades e seus familiares, além de outras 130 pessoas.

Muitos dados chegaram a veículos de imprensa. No ofício enviado ao MJSP, a Receita Federal informa que os dados referiam-se a cruzamentos preliminares e que nem todas as situações resultariam na abertura de procedimentos, acrescentando que o vazamento dessas informações sigilosas pode configurar prática de crime.

Guarulhos Notícias

Brecha no sistema de Nota Fiscal Eletrônica pode expor dados de empresas da cidade

Por Redação Guarulhos Hoje - 17 de outubro de 2019



Estrutura da LGPD

Disposições Preliminares (Arts. 1º. a 4º.)

Definições (Art. 5º.)

Princípios (Art. 6º.)

Hipóteses de Tratamento de Dados (Arts. 7º. a 10, 15)

Dados Pessoais Sensíveis (Arts. 11 a 14)

Direitos do Titular de Dados Pessoais (Arts. 17 a 22)

Tratamento de Dados Pelo Poder Público (Arts. 23 a 32)

Transferência Internacional de Dados (Arts. 33 a 36)

Controlador e Operador (Arts. 37 a 40)

Encarregado (Art. 41)

Responsabilidade (Arts. 42 a 45)

Segurança, Confidencialidade e Boas Práticas (Arts. 46 a 51)

Penalidades (Arts. 52 a 54)

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Arts. 55-A a 57)

Conselho Nacional de Proteção de Dados (Arts. 58-A a 59)

Vigência (Art. 65)

Questões introdutórias sobre a LGPD

A quem se aplica?

- Pessoa Jurídicas de Direito Público ou Privado e Pessoas Naturais que realizam tratamento de dados.

Titular dos dados

- Pessoa Natural a quem se referem os DADOS pessoais que são objeto de tratamento

O que são dados pessoais?

- Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

O que são dados pessoais sensíveis?

- Origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico

Questões introdutórias sobre a LGPD

Controlador

- pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS

Operador

- pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR

Encarregado (DPO)

- pessoa indicada pelo CONTROLADOR para atuar como canal de comunicação entre CONTROLADOR, TITULAR e AUTORIDADE NACIONAL

Questões introdutórias sobre a LGPD

O que é tratamento de dados?

- Coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

Quando se aplica?

- Tratamento dos dados no Brasil;
- Coleta dos dados no Brasil; e
- Tratamento que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil.

Questões introdutórias sobre a LGPD

Sempre? Tem exceções?

- Tratamento realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Tratamento realizado para fim exclusivamente: (a) jornalístico e artístico; ou (b) acadêmico;
- Tratamento realizado para fins exclusivos de:
 - (a) segurança pública; (b) defesa nacional; (c) segurança do Estado; ou
 - (d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Questões introdutórias sobre a LGPD



Princípios aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais

Finalidade:

- Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.

Adequação:

- Compatível com a finalidade.

Necessidade:

- Utilização apenas dos dados estritamente necessários.

Livre acesso:

- O titular deve ter acesso ao tratamento e à integralidade dos dados

Qualidade dos dados:

- Dados exatos, claros, relevantes e atualizados.

Questões introdutórias sobre a LGPD

Transparência:

- Informações claras e precisas ao titular.

Segurança:

- Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados.

Prevenção:

- Adoção de medidas para evitar danos aos titulares.

Não discriminação:

- Não utilização para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas:

- Demonstração de adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas.

Fundamentos para o tratamento público

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o **atendimento de sua finalidade pública**, na **persecução do interesse público**, com o objetivo de **executar as competências legais** ou **cumprir as atribuições legais do serviço público**.

Para tanto, quando o poder público tratar dados pessoais ele deve: (a) informar, preferencialmente em seus sites, quando e quais dados são utilizados; e (b) possuir um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o DPO. São 3 princípios a se observar: finalidade, interesse público e publicidade.

Fundamentos para o tratamento público

Os dados pessoais com tratamento público devem ser mantidos de maneira estruturada e organizada, de modo a facilitar a transferência de dados entre entidades públicas, assim assistindo a implementação de políticas e prestações de serviços públicas.

O compartilhamento de dados entre o Poder Público deve servir para o cumprimento de políticas públicas e as atribuições legais de cada entidade. É vedado o compartilhamento, comunicação ou uso compartilhado de dados com entidades privadas.

Para tanto, quando o poder público tratar dados pessoais ele deve: (a) informar, preferencialmente em seus sites, quando e quais dados são utilizados; e (b) possuir um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o DPO. São 3 princípios a se observar: finalidade, interesse público e publicidade.

Principais Preocupações para os Municípios



Terceirizados e demais contratados



Dados estruturados



Direitos do Titular



Vazamentos de dados



Encarregado (DPO)

E agora, o dado vazou?

Informar à ANPD:

- Dados;
- Titulares;
- Medidas de proteção;
- Riscos;
- Motivos da demora; e
- Medidas para mitigar

Terceirizados e demais contratados

Os terceirizados e os demais contratados para prestação de serviços podem trazer um risco aos órgãos do governo, uma vez que a LGPD prevê que há responsabilidade solidária dos envolvidos no tratamento de dados.

Assim, mesmo que o próprio ente esteja adequado à LGPD, isto não o isenta de eventual responsabilização, pois a violação da LGPD por um terceiro contratado poderá atingi-lo. Por este motivo, torna-se necessário ter atenção e cuidado nas contratações, atentando se a pessoa a ser contratada está adequada à LGPD.

Por fim, ainda que as penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) não incluam sanções pecuniárias contra os entes públicos, tal fato não impede que os cidadãos busquem eventuais ressarcimentos pelas violações dos seus direitos individuais.

Dados Estruturados

A LGPD especificamente determina que o setor público deva manter os dados pessoais em formato interoperável e estruturado, com vistas ao compartilhamento dos mesmos entre os diversos entes públicos que possam necessitar de tais dados.

- Interoperável: permita o compartilhamento
- Estruturado: que sejam claramente identificados os critérios de organização e de hierarquização da informação

Portanto, de suma importância que ao se adequarem à LGPD os órgãos públicos busquem parâmetros difundidos no meio de interoperação e estruturação de dados..

Direitos do Titular

Ainda que o setor público tenha vários instrumentos normativos que o autorizem a utilizar dados pessoais, importante ter em mente que isto não significa dizer que não será necessário possuir ferramentas para garantir que os direitos dos titulares sejam resguardados.

Portanto, os entes públicos devem garantir que, mediante solicitação do titular, seja possível ao cidadão requisitar: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados; V - portabilidade dos dados; VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e VIII - revogação do consentimento.

Em razão disto, os entes públicos devem colocar como uma de suas prioridades, estabelecer regras, procedimentos e mecanismos para resguardar tais direitos. Preferencialmente, através da criação de normas e regulamentos específicos..

Vazamento de Dados

Sobre este ponto, importante destacar que mesmo se o ente público não tiver culpa pelo vazamento dos dados (vamos imaginar aqui um hacker competente que conseguiu burlar a segurança), o mesmo poderá ser responsabilizado, seja pela ANPD ou pelos indivíduos afetados, pela falha na comunicação do vazamento e da adoção de medidas mitigadoras.

Por este motivo, é de suma importância que o setor público se prepare e tenha procedimentos para lidar com estes tipos de situação..

Encarregado de Dados

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é a pessoa responsável pela realização da comunicação entre o ente público e a ANPD, entre o ente e os cidadãos, pela orientação dos servidores e por cumprir as diretivas do controlador e demais normas.

Portanto, o encarregado é o ponto de concentração das questões atinentes à proteção de dados dentro do ente público, razão pela qual é uma figura imprescindível para que a LGPD seja adotada corretamente.

Além disso, destaca-se que a LGPD determina que os controladores de dados pessoais tenham obrigatoriamente um encarregado pelo tratamento de dados (ou DPO, ***data protection officer***)..

A silhouette of a hand holding a pen, positioned diagonally across the frame. The background is a gradient from dark grey to red. A vertical white line is positioned to the right of the firm name.

MENEZES
NIEBUHR

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Luiz Magno Pinto Bastos Junior
lmagno@mnadvocacia.com.br
(48) 99933-9505 (WhatsApp)